



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

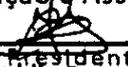
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 02/07/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI N.º 09 /2021


Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI

Nº 09 / 21

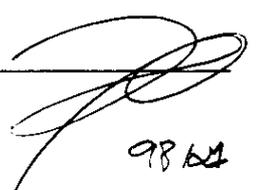
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **"Dispõe Sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os Investimentos na Infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no site oficial da Prefeitura do Município de Valinhos via Portal da Transparência, tornando os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de educação, de domínio público de forma específica e para que toda a municipalidade tenha ciência da gestão financeira dos investimentos.

A divulgação dos investimentos no site da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato de que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange à divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à


9864



C.M.V.
Proc. Nº 109,29
Fls. 02
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 13 de janeiro de 2021

Gabriel Bueno

Vereador - MDB



C.M.V. 104,21
Proc. Nº
Fls. 03
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

“Dispõe Sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os Investimentos na Infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve informar os investimentos em infraestrutura da Rede Municipal de Educação, garantindo: I – ampla transparência de todas as informações relativas a demandas, avaliações e realização de investimentos; e II – viabilização do controle social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo manterá no Portal da Transparência um link destinado à Rede Municipal de Educação, no qual serão disponibilizadas todas as informações relativas à infraestrutura desta.

§ 1º O acesso à informação deve ser garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As informações contidas no Portal da Transparência deverão ser organizadas de forma a permitir além do Município, em sua totalidade, a consulta por bairro e por unidade escolar.

Art. 3º Deverão constar do Portal da Transparência, dentre outras, as seguintes informações:



C.M.V. Proc. Nº 704/21
Fls. 04
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – solicitação de obras, serviços e aquisições de equipamentos e mobiliários encaminhadas por unidades escolares, por entidades da sociedade civil e por órgãos públicos à Secretaria de Educação ou aos órgãos a ela vinculados;

II – providências tomadas em relação às solicitações referidas no inciso I deste artigo, com detalhamento sobre pertinência, identificação de risco à comunidade escolar, projetos elaborados, orçamento estimado, processos licitatórios, contratação e execução de obras, compras de equipamentos, mobiliários e demais encaminhamentos, bem como a situação em tempo real da execução destas solicitações;

III – informações relativas à dotação e execução orçamentária para investimentos em reforma, manutenção e construção de prédios e aquisição de bens e serviços na Secretaria de Educação e nos órgãos a ela vinculados;

IV – relatório semestral discriminado dos investimentos realizados e plano de obras, contendo as informações sobre manutenção preventiva, ampliações de unidades, construção de novas unidades escolares, instalação de equipamentos e redes de comunicação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso IV fará constar, discriminada e detalhadamente, todos os investimentos feitos no semestre imediatamente anterior, bem como o plano de investimento para o semestre subsequente ao da apresentação do relatório.

Art. 4º Faculta-se às entidades da sociedade civil ligadas à área da educação, às associações representativas de moradores e associações de pais e professores a realização de visitas e vistorias nas unidades escolares, no intuito de verificar problemas existentes na infraestrutura das unidades escolares, para acompanhar a execução de obras e instalação de equipamentos, bem como para comprovar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência.



C.M.V.
Proc. Nº 104/21
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 1

Parágrafo único. A entidade interessada deverá comunicar a visita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, à Secretaria de Educação e à direção da respectiva unidade escolar.

Art. 5º Em caso de descumprimento dessa lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, à perda do cargo ou destituição da função.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação

Valinhos, ___ de _____ de 2021

Lucimara Godoy Vilas Boas

Prefeita Municipal



C.M.V. Proc. Nº 104, 21
Fis. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 036/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2021 – Autoria do Vereador Gabriel Bueno – Dispõe Sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os Investimentos na Infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que *“Dispõe Sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os Investimentos na Infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos”*.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Consta da justificativa que a medida pretende *“O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no site oficial da Prefeitura do Município de Valinhos via Portal da Transparência, tornando os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de educação, de domínio público de forma específica e para que toda a municipalidade tenha ciência da gestão financeira dos investimentos”*



C.M.V. Proc. Nº 104 / 21
Fls. 02
Resp. [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto infere-se que a proposta, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, eis que por força da Constituição da República os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso em questão (art. 30, I da CRFB).

Art. 30. Compete aos Municípios

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No que tange a competência a matéria abarcada pela propositura cuida de elevado, basilar e radical assunto na senda da organização político-administrativa municipal: a transparência administrativa que se articula por um de seus subprincípios (a publicidade), bem como o direito fundamental à informação utilizando-se da modernidade tecnológica para sua divulgação.

O direito à informação tem previsão tanto constitucional (art. 5º, incisos XIV, CF/88), como em normas infraconstitucionais com a Lei Federal 12.527/2011 e na Lei Complementar Municipal nº 01/2013, vejamos:

• ***Constituição Federal***

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



C.M.V. 104, 21
Proc. Nº 08
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

• **Lei Federal nº 12.527/2011**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:



C.M.V. Proc. Nº 104, 21
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

[...]

• **Lei Complementar Municipal nº 01/2013**

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I. orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

[...]



C.M.V.
Proc. Nº 104/21
Fls. 10
Resp. (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender entre outros, aos seguintes requisitos:

I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

[...]

No tocante à iniciativa parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme se verifica no art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Lei Orgânica de Valinhos

Art. 48. *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.



C.M.V.
Proc. Nº 104,21
Fls. 11
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

Deste modo, quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol taxativo de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas.

Nesse sentido, colacionamos entendimento da Suprema Corte:

“Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo



C.M.V.
Proc. Nº 109, 21
Fls. 17
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

estatal, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)" (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

Pela constitucionalidade de lei sobre a matéria colacionamos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 2.845, de 26 de maio de 2004, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que dispõe sobre a divulgação de custos de veiculação de publicidade da Administração. Vício de iniciativa inexistente. Medida que promove a transparência dos gastos públicos e que não se insere no âmbito de atos da Administração de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Iniciativa parlamentar que se harmoniza com a publicidade dos atos estatais e com os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade e transparência. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 0024762-32.2013.8.26.0000. Relator Ferreira Rodrigues. Data: 23/04/2014).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto. Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas. Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 2157298-65.2016.8.26.0000. Relator Márcio Bartoli. Data do julgamento: 22/02/2017).

A questão é de incremento dos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento sobre os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de educação. Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesa que já não esteja prevista para manutenção do sítio oficial do Município, visto que o projeto o elege para divulgação da informação.

Todavia, recomendamos a supressão do parágrafo único do artigo 4º e artigo 5º da propositura que confirmam atribuições aos órgãos e secretarias do

[assinatura]



C.M.V. Proc. Nº 109, 21
Fls. 13
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo, adequando-a, dessa forma, à competência do Legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sem adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a ‘Virada Cultural Gospel e dá outras providências’. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, ‘a’ e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção ‘revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República’ (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação



C.M.V.
Proc. Nº 104 / 31
Fls. 14
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

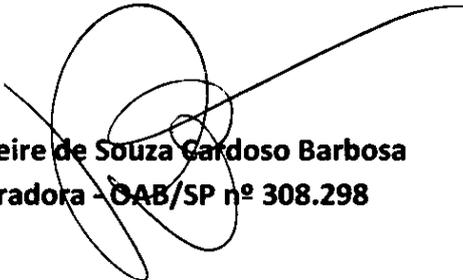
Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando sua constitucionalidade, bem como sugestão de supressão de eventuais dispositivos que criem obrigações ao Executivo Municipal, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 11 de fevereiro de 2021.

Tiago Fadel Malghosian
Procurador OAB/SP nº 319.159

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP nº 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 109 / 21
Fls. 15
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 09 /2021

Ementa : “Dispõe sobre os mecanismos de controle social e garantia de transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	()	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 15 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO (EX) EM SESSÃO DE 11/02/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

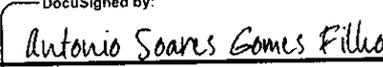
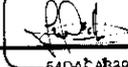
(Observações: _____)

C.M.V. 109, 29
 Proc. Nº 16
 Fls. 16
 Resp. (10)

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2021

Ementa do Projeto: Dispõe sobre os mecanismos de controle social e garantia de transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

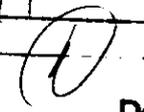
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<small>DocuSigned by:</small>  Ver. Antonio Soares Gomes Filho <small>21A30A1E19044C6</small>	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<small>DocuSigned by:</small>  Ver. César Rocha Andrade da Silva <small>16FE62782D64744C</small>	(X)	()
<small>DocuSigned by:</small>  Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto <small>69045489E744F</small>	(X)	()
Ver. Thiago Samasso	()	()

Valinhos, 12 de abril de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 11/05/21


Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 104, 21
Fls. 99
Resp. 

DocuSign
SECURED

Certificado de conclusão

ID de envelope: A755D5FB30F648C5A519C28947F5598F
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Parecer PL 09-21 CFO.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original
20/04/2021 11:27:35

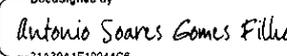
Titular: THIAGO CAPELLATO
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vreadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

21A30A1F19044C6

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.54.83.35

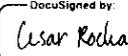
Carimbo de data/hora

Enviado: 20/04/2021 11:28:35
Visualizado: 20/04/2021 11:39:26
Assinado: 20/04/2021 11:39:32

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

8FE62782D64744C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.246.26.127
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:28:35
Visualizado: 20/04/2021 11:31:26
Assinado: 20/04/2021 11:32:08

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:31:26
ID: 10595098-5fc6-4120-aebe-936d7c659e4d

Simone Bellini
sabmarcatto@ig.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

54DACA338BF741E

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 179.216.126.106
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/04/2021 11:28:35
Visualizado: 20/04/2021 12:19:00
Assinado: 20/04/2021 12:19:52

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 12:19:00
ID: 48dd6aea-e7a9-4f67-84e7-e3522ddeada7

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

N.º 109, 21
 17-V
 resp. 

Eventos de entrega certificada Estado Carimbo de data/hora

Eventos de cópia Estado Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a Assinatura Carimbo de data/hora

testemunha.

Eventos de notário Assinatura Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope Estado Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/encryptado	20/04/2021 11:28:35
Entrega certificada	Segurança verificada	20/04/2021 12:19:00
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/04/2021 12:19:52
Concluído	Segurança verificada	20/04/2021 12:19:52

Eventos de pagamento Estado Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Camara de Valinhos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

C.M.V.

Proc. Nº

104, 21

Fis.

18-V

Resp.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Camara de Valinhos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

To advise Camara de Valinhos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Camara de Valinhos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Camara de Valinhos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

C.M.V.
Proc. Nº 104, 21
Fls. 19
Resp. (Signature)

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

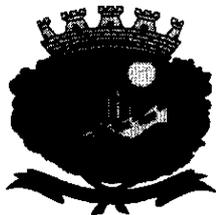
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

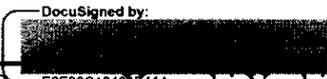
To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Camara de Valinhos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Camara de Valinhos during the course of your relationship with Camara de Valinhos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social****Parecer ao Projeto de Lei n° 09/2021.**

Ementa do Projeto: Dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  50542333AD45402 Ver. Alcício Cau	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
DocuSigned by:  4511654027E40 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
DocuSigned by:  53E99618401244 Ver. Marcelo Sussumu Yamachi Yoshida	(X)	()
Ver. Mônica Morandi	()	()

Valinhos, 03 de Maio de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO

(EX) EM SESSÃO DE 11/05/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente

Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 104, 2ª
Fls. 11
Resp. [assinatura]

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: A8F9066676644BBEA5DB90EE86AB602B
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Emenda no 1 ao Projeto de Lei n o 09-2021.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign
06/05/2021 11:35:39 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Eventos do signatário

Alécio Cau
aleciocau@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

5D542333AC45407

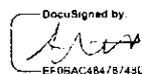
Carimbo de data/hora

Enviado: 06/05/2021 11:37:53
Visualizado: 06/05/2021 12:29:44
Assinado: 06/05/2021 12:29:54

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 177.68.230.137
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 16/03/2021 13:07:12
ID: 77366f67-ebb5-4875-9da8-8855274304cc

Mônica Valeria Morandi Xavier
vereadoramonica@camaravalinhos.sp.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

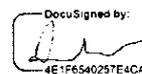
DocuSigned by:

EF09AC48478749D

Enviado: 06/05/2021 11:37:54
Reenviado: 10/05/2021 08:25:23
Visualizado: 10/05/2021 12:46:47
Assinado: 10/05/2021 12:47:01

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 191.255.114.28
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 23/04/2021 08:12:34
ID: d43970e1-1493-4f5d-9108-7d2bee8950e9

Vereador André Amaral
vereadorandreamaral@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

4E1FE540257E4CA

Enviado: 06/05/2021 11:37:54
Reenviado: 10/05/2021 08:25:24
Visualizado: 10/05/2021 12:52:16
Assinado: 10/05/2021 12:52:22

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 187.8.30.154

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 16/03/2021 12:39:11
ID: 8e4578d4-cd0e-47d7-8e5a-d0fa23aaf2d1

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

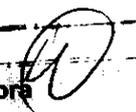
Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.
Proc. Nº 104, 29
Fls. 22
Resp. 

Evento de entrega do intermediário	Estado
Eventos de entrega certificada	Estado
Eventos de cópia	Estado
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura
Eventos de notário	Assinatura
Eventos de resumo de envelope	Estado
Envelope enviado	Com hash/criptado
Entrega certificada	Segurança verificada
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada
Eventos de pagamento	Estado
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos	

Carimbo de data/hora

06/05/2021 11:37:54

10/05/2021 12:52:16

10/05/2021 12:52:22

10/05/2021 12:52:22

Carimbo de data/hora

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2021

01/03

EM

02/03

Plenário

8/3

CJR
(Paraná)

12/4

CFO
(Paraná)
CCDLPAS

03/05

(Paraná)

11/05

Atua parciais

18/5

OD
Aprovada V.U.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 109/21
Fls. 23
Resp. [Signature]

PROCESSO Nº _____/_____

Emenda nº 01
ao P.L nº 09/21.

Nº do Processo: 1015/2021 Data: 02/03/2021

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 9/2021

Autoria: GABRIEL BUENO

Assunto: Suprime o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20_____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

PROCESSO Nº 9072/21



C.M.V.
Proc. Nº 104 / 21
Fls. 29
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1015, 21
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 02/03/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei 09/21

Emenda nº 01
ao P.L. nº 09/21.

Ementa: Suprimir o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 09/21, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

Presidente
Franklin Duarte de I
Presidente
Câmara Municipal de Vali

O vereador Gabriel Bueno (MDB), analisando, com base no Parecer Jurídico nº 036/2021 do Projeto de Lei 09/21, apresenta a seguinte Emenda:

"Suprimir o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 09/21".

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se para acompanhar parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2021.

Gabriel Bueno
Vereador

Nº do Processo: 1015/2021

Data: 02/03/2021

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 9/2021

Autoria: GABRIEL BUENO

Assunto: Suprime o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos



C.M.V. Proc. Nº 1015, 21
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 104, 21
Fls. 25
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 077/2021

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2021 – Autoria do vereador Gabriel Bueno - Suprimir o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 09/21, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que suprime o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 09/21, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples



C.M.V. Proc. Nº 1015, 21
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 104, 21
Fls. 26
Resp. [Signature]

parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1015,71
Fls. 09
Resp. [assinatura]

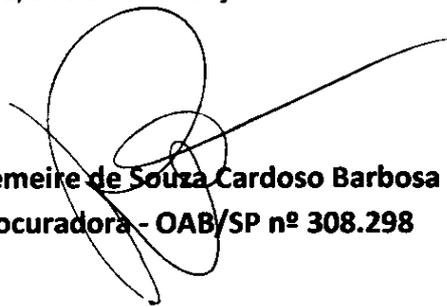
C.M.V. Proc. Nº 104,71
Fls. 27
Resp. [assinatura]

Destarte, tendo em vista que o projeto de emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, limitando-se a acolher recomendação constante do Parecer Jurídico nº 36/2021 ao projeto original, não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, conclui-se que o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 04 de março de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP nº 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1015/21
Fls. 05
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 104/21
Fls. 28
Resp. [assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 09 /2021

Ementa : “Suprimi o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
(AUSENTE) Ver. Rodrigo Toloí	()	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
[assinatura] Ver. André Amaral	(X)	()
[assinatura] Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
[assinatura] Ver. Roberson Salame	(X)	()
[assinatura] Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 09 de março de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 11/05/21

(Observações: _____)

[assinatura]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº 1015, 21
Fls. 05
Resp. (D)

C.M.V.
Proc. Nº 104, 29
Fls. 25
Resp. (C)

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer

Emenda 01 ao PL.Nº09/2021: de autoria do Vereador Gabriel Bueno, que suprime o paragrafo único do Art.4º e o Art.5º do PL., que dispõe sobre o mecanismo de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no portal de transparência do Município de Valinhos.

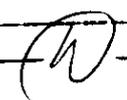
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <i>Antonio Soares Gomes Filho</i> Ver. Antonio Soares Gomes Filho <small>21A30A1F19044C8</small>	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <i>Cesar Rocha</i> Ver. Cesar Rocha André Da Silva <small>18EE62782D94744C</small>	(X)	()
DocuSigned by: <i>Simone Aparecida Bellini Marcatto</i> Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto <small>54D4C43398D7451E</small>	(X)	()
Ausente Ver. Thiago Samasso	()	()

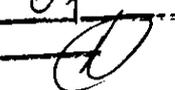
Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº09 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável**.

Valinhos, aos 12 de Abril de 2021.

LIDO (EX) EM SESSÃO DE 11,05,21

(Assinatura)
Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V. Proc. Nº 104 / 21
Fls. 30
Resp. 

C.M.V. Proc. Nº 1015/21
Fls. 07
Resp. 



Certificado de conclusão

ID de envelope: FAED4AB5B4024767BDA33E6EDB24C04B
Assunto: Assinatura Digital - Emenda 01 ao Projeto de Lei
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original
13/04/2021 09:20:04

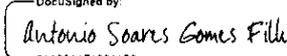
Titular: THIAGO CAPELLATO
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vereadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

21A30A1F19044C6

Carimbo de data/hora

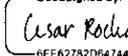
Enviado: 13/04/2021 09:34:50
Visualizado: 13/04/2021 14:04:44
Assinado: 13/04/2021 14:04:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.112.54.64

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

8FE62792D64744C

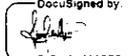
Enviado: 13/04/2021 09:34:51
Visualizado: 13/04/2021 15:36:29
Assinado: 13/04/2021 15:37:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.43.221.99
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 15:36:29
ID: fcec89c2-644e-4edd-8ff0-d07bcfd18cba

Simone Bellini
sabmarcatto@ig.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

54DAC3398F741E

Enviado: 13/04/2021 09:34:51
Reenviado: 15/04/2021 11:45:28
Visualizado: 15/04/2021 12:17:09
Assinado: 15/04/2021 12:18:14

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 179.216.126.106
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 15/04/2021 12:17:09
ID: 8fe17bed-4ca9-4d15-8259-6da15a16d8ab

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.
Proc. Nº 1015/21
Fls. 07-V
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 104/21
Fls. 30-V
Resp. [assinatura]

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a
testemunha:

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptado

13/04/2021 09:34:51

Entrega certificada

Segurança verificada

15/04/2021 12:17:09

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

15/04/2021 12:18:14

Concluído

Segurança verificada

15/04/2021 12:18:14

Eventos de pagamento

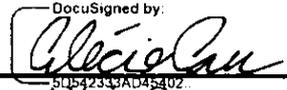
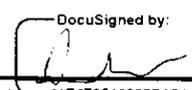
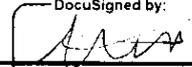
Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social****Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 09/2021.**

Ementa do Projeto: Suprime o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto, que dispõe sobre os Mecanismos de Controle Social e Garantia de Transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do Município de Valinhos.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  50542337AD15402 Ver. Alcécio Cau	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
DocuSigned by:  4E4F664025714C Ver. André Leal Amaral	(X)	()
Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	()	()
DocuSigned by:  EP0BAC41470749D Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 03 de Maio de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO

 EM SESSÃO DE 04/05/21
Franklin Duan
Presidente
Câmara Municipal

C.M.V. Proc. Nº 104, 21
Fls. 32
Resp. 

C.M.V. Proc. Nº 1015, 21
Fls. 09
Resp. 

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: A8F9066676644BBEA5DB90EE86AB602B
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Emenda no 1 ao Projeto de Lei n o 09-2021.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign
06/05/2021 11:35:39 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Eventos do signatário

Alécio Cau
aleciocau@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

5D542333AD45402

Carimbo de data/hora

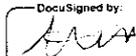
Enviado: 06/05/2021 11:37:53
Visualizado: 06/05/2021 12:29:44
Assinado: 06/05/2021 12:29:54

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 177.68.230.137
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/03/2021 13:07:12
ID: 77366f67-ebb5-4875-9da8-8855274304cc

Mônica Valeria Morandi Xavier
vereadoramonica@camaravalinhos.sp.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

EFG5AC48478748D

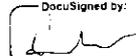
Enviado: 06/05/2021 11:37:54
Reenviado: 10/05/2021 08:25:23
Visualizado: 10/05/2021 12:46:47
Assinado: 10/05/2021 12:47:01

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 191.255.114.28
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 23/04/2021 08:12:34
ID: d43970e1-1493-4f5d-9108-7d2bee8950e9

Vereador André Amaral
vereadorandreamaral@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

4E1FE540257E4CA

Enviado: 06/05/2021 11:37:54
Reenviado: 10/05/2021 08:25:24
Visualizado: 10/05/2021 12:52:16
Assinado: 10/05/2021 12:52:22

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 187.8.30.154

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/03/2021 12:39:11
ID: 8e4578d4-cd0e-47d7-8e5a-d0fa23aaf2d1

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.
Proc. Nº 104, 21
Fls. 33
Resp. (Handwritten Signature)

C.M.V.
Proc. Nº 1015, 21
Fls. 10
Resp. (Handwritten Signature)

Evento de entrega do Intermediário	Estado
Eventos de entrega certificada	Estado
Eventos de cópia	Estado
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura
Eventos de notário	Assinatura
Eventos de resumo de envelope	Estado
Envelope enviado	Com hash/criptado
Entrega certificada	Segurança verificada
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada
Eventos de pagamento	Estado
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos	

Carimbo de data/hora
06/05/2021 11:37:54
10/05/2021 12:52:16
10/05/2021 12:52:22
10/05/2021 12:52:22
Carimbo de data/hora



C.M.V. Proc. Nº 109, 21
Fls. 39
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/05/21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

EMENDA nº 01: APROVADA 18/05/21 "V.U."
em Sessão de 18/05/21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Projeto emendada:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 18/05/21
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 42, 21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 104, 21
Fls. 35
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 09/21 - Autógrafo nº 42/21 - Proc. nº 104/21 - CMV

LEI Nº

Recebido
20 / 05 / 21
14 : 46

[assinatura]
Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

Dispõe sobre os mecanismos de controle social e garantia de transparência para os investimentos na infraestrutura da Rede Municipal de Educação no Portal da Transparência do município de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve informar os investimentos em infraestrutura da Rede Municipal de Educação, garantindo:

- I. ampla transparência de todas as informações relativas a demandas, avaliações e realização de investimentos; e
- II. viabilização do controle social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo manterá no Portal da Transparência um link destinado à Rede Municipal de Educação, no qual serão disponibilizadas todas as informações relativas à infraestrutura desta.

§ 1º O acesso à informação deve ser garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As informações contidas no Portal da Transparência deverão ser organizadas de forma a permitir além do Município, em sua totalidade, a consulta por bairro e por unidade escolar.



C.M.V. Proc. Nº 104/21
Fls. 36
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 09/21 - Autógrafo nº 42/21 - Proc. nº 104/21 - CMV

fl. 02

Art. 3º Deverão constar do Portal da Transparência, dentre outras, as seguintes informações:

- I. solicitação de obras, serviços e aquisições de equipamentos e mobiliários encaminhadas por unidades escolares, por entidades da sociedade civil e por órgãos públicos à Secretaria de Educação ou aos órgãos a ela vinculados;
- II. providências tomadas em relação às solicitações referidas no inciso I deste artigo, com detalhamento sobre pertinência, identificação de risco à comunidade escolar, projetos elaborados, orçamento estimado, processos licitatórios, contratação e execução de obras, compras de equipamentos, mobiliários e demais encaminhamentos, bem como a situação em tempo real da execução destas solicitações;
- III. informações relativas à dotação e execução orçamentária para investimentos em reforma, manutenção e construção de prédios e aquisição de bens e serviços na Secretaria de Educação e nos órgãos a ela vinculados;
- IV. relatório semestral discriminado dos investimentos realizados e plano de obras, contendo as informações sobre manutenção preventiva, ampliações de unidades, construção de novas unidades escolares, instalação de equipamentos e redes de comunicação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso IV fará constar, discriminada e detalhadamente, todos os investimentos feitos no semestre imediatamente anterior, bem como o plano de investimento para o semestre subsequente ao da apresentação do relatório.

Art. 4º Faculta-se às entidades da sociedade civil ligadas à área da educação, às associações representativas de moradores e associações de pais e professores a realização de visitas e vistorias nas unidades escolares, no intuito de verificar problemas existentes na infraestrutura das unidades escolares, para acompanhar a execução de obras



C.M.V. Proc. Nº 104/21
Fls. 32
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 09/21 - Autógrafo nº 42/21 - Proc. nº 104/21 - CMV

f. 03

e instalação de equipamentos, bem como para comprovar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

Art. 5º Em caso de descumprimento dessa lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, à perda do cargo ou destituição da função.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de maio de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**